



## ANEXO VI PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho referente ao repasse da emenda de bancada do PP nº.57/2023 no Projeto “Canto e Encanto na Guarda Velha” e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo nº.15/2024 com a Entidade Piquete Guarda Velha, CNPJ nº. 87.084.034/0001-90 no período compreendido entre 26/08/2024 até 31/12/2024, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

### 1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

As metas pactuadas no termo foram:

O projeto “Canto e Encanto na Guarda Velha” foi executado pelo Piquete Guarda Velha, contemplando oficinas de dança realizadas quinzenalmente, com a participação média de 15 casais e 10 crianças.

As metas previstas foram cumpridas, conforme segue:

Meta 01: Divulgação do Projeto	Indicador: 14 dias de divulgação (01/11/24 a 14/11/24) indicado no relatório de execução de metas como realizado
Meta 02: Inscrições dos participantes	Indicador: 05 inscrições - indicado como não realizada da forma inicial planejada, contudo sendo disponibilizado para aqueles que tiveram interesse durante encontros de moradores da comunidade, totalizando 15 casais e 10 crianças participantes do projeto.
Meta 03: Aquisição de Instrumentos	Indicador: 03 equipamentos – não realizado as aquisições
Meta 04: Adequação da sala musical	Indicador: 01 sala – realizada as melhorias na infraestrutura
Meta 05: Escolha de Instrutores	Indicador: 03 pessoas, informado como sendo instrutores pessoas da integrantes da entidade e um prestador de serviços contratado.
Meta 06: Oficinas	Indicador: 30 pessoas (de 20/11/24 a 31/12/24) informado no relatório de execução que o projeto atendeu em média 25 pessoas.

### 2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

À luz da análise da execução das metas e atividades do projeto, e considerando as informações constantes no relatório de execução apresentado pela entidade e demais informações prestadas nas



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA EXPANSÃO  
UNESCO



diligências realizadas pela SICTUR, conclui-se que o projeto desta parceria alcançou, de modo geral, seus objetivos principais, tendo promovido ações efetivas de divulgação, adequação de espaço físico, seleção de instrutores e realização de oficinas, com atendimento significativo do público-alvo.

Observa-se, contudo, a existência de ressalvas relevantes quanto à execução do plano de trabalho, notadamente no que se refere à não execução da Meta 03 – Aquisição de Instrumentos, bem como à alteração na forma de execução da Meta 02 – Inscrições dos participantes, a qual, embora tenha resultado em ampliação do público atendido, não ocorreu conforme o formato originalmente previsto no plano aprovado.

Com relação à Meta 03, cujo valor mensurado nas análises foi de R\$ 5.507,00 para aquisição de instrumentos, foi utilizado na contratação de oficinas de violão e aluguel de instrumentos, sendo realizado na sede da entidade às oficinas, cumprindo assim a meta 06. Com base nessas análises, é necessário além de registrar as ressalvas nas contas do projeto com relação às notas tempestivas, a adoção de uma medida compensatória referente ao valor utilizado na oficina de violão, conforme dispõe a cláusula 4.2, inciso XV do termo de fomento nº.15/2024.

Conforme dispõe o art. 66 da Lei nº.13019/2014, a prestação de contas deve demonstrar, de forma clara, a execução do objeto, o alcance das metas e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, embora a execução do objeto principal tenha sido comprovada, as inconsistências apontadas caracterizam execução parcial do plano de trabalho, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, justificando o registro de ressalvas técnicas quanto ao cumprimento integral das metas pactuadas.

A partir destas análises, conclui-se pela aprovação da execução das metas com ressalvas, sendo o objeto pactuado a realização do projeto “Canto e Encanto na Guarda Velha”, e a indicação da ressalva com relação ao que dispõe a cláusula 4.2, inciso XV e a cláusula 5.1, inciso V do Termo de Fomento nº.15/2024, com indicação de ação compensatória no valor de R\$ 5.507,00.

### **3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:**

A transferência ocorreu por meio do Empenho nº.7739/2024 emitido em 30/08/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única no dia 23/12/2024. A transferência do valor foi realizada com 115 dias após a emissão da nota de empenho, ao final da vigência. Com relação a contrapartida financeira da entidade foi acolhida a justificativa de ofício da entidade no qual apresentou justificativa do pagamento de despesas de custeio dentro dos parâmetros previstos no edital nº.3611/2024, em resposta da diligência encaminhada à entidade, justificativa presente no Ofício nº.16/2025 - Protocolo GAPRE nº.1.002/2025.

### **4. Análise dos documentos de despesa:**

Das seis metas pactuadas, verifica-se que a meta 02 foi realizada de forma parcial e a meta 03 não foi executada conforme planejado. Contudo após análise da documentação apresentada na prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 15/2025, registra-se ainda ressalvas quanto à emissão de notas fiscais em data posterior à vigência da parceria, apesar de ter sido verificado que o fato gerador das despesas ocorreu dentro do período da parceria. Sendo ainda que o repasse dos recursos pela Administração Municipal foi efetivado após a realização das atividades pactuadas.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA REGIÃO DO  
UNESCO



Diante dos documentos apresentados e considerando o disposto na Cláusula 5.1, inciso V, do Termo de Fomento nº 15/2024, que admite, em caráter excepcional, o pagamento após a vigência desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a execução da parceria, entende-se que as despesas foram executadas dentro dos parâmetros contratuais, ainda que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas em momento posterior.

No que se refere às despesas pactuadas no plano de aplicação, constata-se que não houve a aquisição dos instrumentos previstos para a oficina de canto e instrumentos, vinculados à Meta 03. Em diligência, a entidade justificou que, para viabilizar a execução da Meta 06 – Oficinas semanais de canto e instrumental, as atividades foram inicialmente conduzidas por instrutores integrantes da própria entidade, sendo posteriormente contratado prestador de serviços responsável pelo aluguel dos instrumentos e pela execução das oficinas.

Embora tal despesa tenha sido originalmente indicada no plano aprovado como sem custos, a entidade apresentou, por meio do Ofício nº 16/2025 – Protocolo GAPRE nº 1002/2025, justificativa formal para a contratação, acompanhada de orçamento e descrição detalhada dos serviços prestados, compreendendo: (a) 30 (trinta) horas de aluguel de instrumentos; (b) 30 (trinta) horas de aulas instrumentais; e (c) 30 (trinta) horas de aulas de canto com sonorização.

Assim, este parecer técnico manifesta-se pela regularidade com ressalvas da execução do objeto e indica-se também a ressalva quanto à necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos da entidade, especialmente no que se refere à observância dos prazos para emissão de documentos fiscais e à prévia formalização de alterações na execução do plano de trabalho. Recomenda-se que tal orientação seja formalmente comunicada à entidade, com vistas a evitar a reincidência dessas situações em futuras parcerias.

**5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:** Não foram solicitadas pela administração anterior, não houve.

## 6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

( ) regularidade

( X ) regularidade com ressalvas, conforme previsto no Termo pactuado, cláusula 4.2, inciso XV e cláusula 5.1 inciso V.

( ) irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**Ana Márcia Marques dos Santos**

Gestora de Parceria da Secretaria de Inovação Cultural e Turismo

Portaria nº.27.069 de 18/03/2025 / Em substituição ao Gestor da Portaria nº.26.212/2024